



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.;

11.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato;

11.3 Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical = show nos termos e condições definidas neste instrumento;

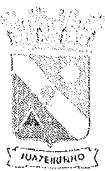
11.4 Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da **CONTRATANTE**, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, Led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da **CONTRATANTE**, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento;

11.5 A PMJ ora **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE** e se já conhecidas pela **CONTRATADA**.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da **CONTRATANTE** e do Evento, desde que previamente informado a equipe da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a- Advertência, quando o Contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, k e l do subitem acima, bem como nas Sinetas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d- Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

f - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicações cumulativamente com a sanção de multa.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

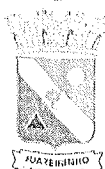
Inexigibilidade nº 00008/2024

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

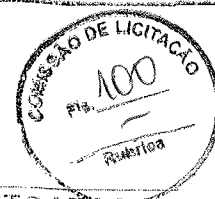
13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

- III. III- repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3.A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

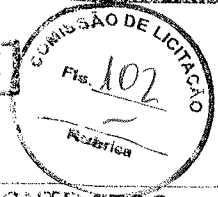
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

A Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 028 de 02.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 – CPL - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade nº 00008/2024

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juazeirinho - PB, 03 de Maio de 2024

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente

ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS ALVES
Data: 03/05/2024 11:36:44-0200
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LÚCIA BARROS DOS SANTOS ALVES

CPF: 042.230.654-16

TESTEMUNHA

PELO CONTRATANTE

ANNA VIRGINIA
DE BRITO MATIAS
058.22802494

Assinado digitalmente por ANNA VIRGINIA DE BRITO
MATIAS 05822802494
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A1, OU=SEM
BRANCO, OU=31014045066182, OU=vidreconhecendo,
CN=ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS 05822802494
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localidade de assinatura aqui
Data: 2024.05.03 15:23:01-03507
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS

PREFEITA

058.228.024-94

PELO CONTRATADO

DARIO LAURINDO DE
OLIVEIRA
SOBRINHO:12860834435

Assinado de forma digital por
DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA
SOBRINHO:12860834435
Dados: 2024.05.07 14:04:17 -03'00'

INACIA FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: 148.075.444-70

TESTEMUNHA

MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA

44.470.316/0001-12

CONTRATADO

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES

811.907.003-87

REPRESENTANTE

MACAPARANA
ESTADO DE PERNAMBURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

CONTRATO Nº: 00149/2024-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antônio Xavier S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R ORIANO MENDES, 703 - CENTRO - SOBRAL - CE, CNPJ nº 44.470.316/0001-12, neste ato representado por Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 14, Santo Antônio Recife - PE, CPF nº 128.608.344-35, Carteira de Identidade nº 9826678 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos com, também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00007/2024-04, de 24 de Abril de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 44.470.316/0001-12, COM SEDE NA RUA ORIANO MENDES, 703 - SALA 04 - CENTRO - SOBRAL/CE. CEP: 62.010-370, REPRESENTANTE LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA MANIM VAQUEIRO, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 09 DE JUNHO DE 2024, NA CAVALGADA DE MACAPARANA/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada; especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DA BANDA "MANIN VAQUEIRO", DIA 09 DE JUNHO DE 2024, NA CAVALGADA DE MACAPARANA/PE. (DURAÇÃO DO SHOW 1H40MIN)	UND	1	100.000,00	100.000,00
				Total:	100.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrenegociáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por meio eletrônico.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível, na hipótese de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

2007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO;

3.3.02.0004.2033.0000 - Manutenção de eventos culturais no município;

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Fonm: 5.01.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Deverá ocorrer em duas parcelas, sendo a primeira 50% cashê 48h antes da realização do evento, e os 50% restantes após a realização do evento, em até 5 dias úteis, valor a ser depositada na conta corrente Ag: 4004, CC: 13001441-2, BANCO SANTANDER.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada até 21/10/2024, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



- d - Designar representantes com atribuições do Gestor e fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes à essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- f - Ficarão a cargo do contratado todas as despesas referentes a alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas referentes a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal, pelo interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que o Contratado vier a ter direito, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não venha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = [IX + 100] \div 365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, o novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O Contratante poderá realizar diligência para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



- 6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, qualquer informação acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descumprimento.
- 7 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8 - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, alteração e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9 - O presente contrato está sujeito à alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 24 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.345.144-00

PELO CONTRATADO

DARIO LAURINDO DE
OLIVEIRA
SOBRINHO 12860834435

Assinado eletronicamente por
DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA
SOBRINHO 12860834435
Data: 2024.05.08 11:24:21 -03'00'

MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
128.608.344-35

João Wanderlan de Sousa Lima

TABLE 10. AVERAGE PROPORTION OF

2. The second part of the paper is devoted to the study of the asymptotic behavior of the solutions of the system (1) as $\epsilon \rightarrow 0$. It is shown that the solutions of the system (1) converge to the solutions of the system (2) in the sense of the weak convergence in the space $L^2(\Omega; \mathbb{R}^n)$.

Journal of Interpersonal Violence 28(10) 2013-2016
© The Author(s) 2013
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* strain on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strain 101. The concentration of the *Agrobacterium* strain 101 was varied from 10⁶ to 10⁹ cells/ml. The transformation efficiency was determined by the number of transformants per 10⁶ cells of the *Agrobacterium* strain 101. The data are the mean $\pm$ SD of three independent experiments.

069587

[illegible][illegible]

Abstract

Case	Age	Sex	Site	Pathologic	Survival
1	65	M	Rectum	Adenocarcinoma	10 mo
2	68	M	Rectum	Adenocarcinoma	12 mo
3	70	M	Rectum	Adenocarcinoma	14 mo
4	72	M	Rectum	Adenocarcinoma	16 mo
5	74	M	Rectum	Adenocarcinoma	18 mo
6	76	M	Rectum	Adenocarcinoma	20 mo
7	78	M	Rectum	Adenocarcinoma	22 mo
8	80	M	Rectum	Adenocarcinoma	24 mo
9	82	M	Rectum	Adenocarcinoma	26 mo
10	84	M	Rectum	Adenocarcinoma	28 mo
11	86	M	Rectum	Adenocarcinoma	30 mo
12	88	M	Rectum	Adenocarcinoma	32 mo
13	90	M	Rectum	Adenocarcinoma	34 mo
14	92	M	Rectum	Adenocarcinoma	36 mo
15	94	M	Rectum	Adenocarcinoma	38 mo
16	96	M	Rectum	Adenocarcinoma	40 mo
17	98	M	Rectum	Adenocarcinoma	42 mo
18	100	M	Rectum	Adenocarcinoma	44 mo
19	102	M	Rectum	Adenocarcinoma	46 mo
20	104	M	Rectum	Adenocarcinoma	48 mo
21	106	M	Rectum	Adenocarcinoma	50 mo
22	108	M	Rectum	Adenocarcinoma	52 mo
23	110	M	Rectum	Adenocarcinoma	54 mo
24	112	M	Rectum	Adenocarcinoma	56 mo
25	114	M	Rectum	Adenocarcinoma	58 mo
26	116	M	Rectum	Adenocarcinoma	60 mo
27	118	M	Rectum	Adenocarcinoma	62 mo
28	120	M	Rectum	Adenocarcinoma	64 mo
29	122	M	Rectum	Adenocarcinoma	66 mo
30	124	M	Rectum	Adenocarcinoma	68 mo
31	126	M	Rectum	Adenocarcinoma	70 mo
32	128	M	Rectum	Adenocarcinoma	72 mo
33	130	M	Rectum	Adenocarcinoma	74 mo
34	132	M	Rectum	Adenocarcinoma	76 mo
35	134	M	Rectum	Adenocarcinoma	78 mo
36	136	M	Rectum	Adenocarcinoma	80 mo
37	138	M	Rectum	Adenocarcinoma	82 mo
38	140	M	Rectum	Adenocarcinoma	84 mo
39	142	M	Rectum	Adenocarcinoma	86 mo
40	144	M	Rectum	Adenocarcinoma	88 mo
41	146	M	Rectum	Adenocarcinoma	90 mo
42	148	M	Rectum	Adenocarcinoma	92 mo
43	150	M	Rectum	Adenocarcinoma	94 mo
44	152	M	Rectum	Adenocarcinoma	96 mo
45	154	M	Rectum	Adenocarcinoma	98 mo
46	156	M	Rectum	Adenocarcinoma	100 mo
47	158	M	Rectum	Adenocarcinoma	102 mo
48	160	M	Rectum	Adenocarcinoma	104 mo
49	162	M	Rectum	Adenocarcinoma	106 mo
50	164	M	Rectum	Adenocarcinoma	108 mo
51	166	M	Rectum	Adenocarcinoma	110 mo
52	168	M	Rectum	Adenocarcinoma	112 mo
53	170	M	Rectum	Adenocarcinoma	114 mo
54	172	M	Rectum	Adenocarcinoma	116 mo
55	174	M	Rectum	Adenocarcinoma	118 mo
56	176	M	Rectum	Adenocarcinoma	120 mo
57	178	M	Rectum	Adenocarcinoma	122 mo
58	180	M	Rectum	Adenocarcinoma	124 mo
59	182	M	Rectum	Adenocarcinoma	126 mo
60	184	M	Rectum	Adenocarcinoma	128 mo
61	186	M	Rectum	Adenocarcinoma	130 mo
62	188	M	Rectum	Adenocarcinoma	132 mo
63	190	M	Rectum	Adenocarcinoma	134 mo
64	192	M	Rectum	Adenocarcinoma	136 mo
65	194	M	Rectum	Adenocarcinoma	138 mo
66	196	M	Rectum	Adenocarcinoma	140 mo
67	198	M	Rectum	Adenocarcinoma	142 mo
68	200	M	Rectum	Adenocarcinoma	144 mo
69	202				

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

$$\begin{aligned} & \left(\frac{\partial}{\partial t} + \nabla_{\vec{v}} \right) f = - \nabla_{\vec{v}} \cdot (\vec{v} f) \\ & \quad + \sum_{j,k=1}^d \frac{\partial^2}{\partial v_j \partial v_k} (D_{jk}(x,v) f) \\ & \quad + \sum_{j=1}^d \frac{\partial}{\partial v_j} (B_j(x,v) f) \\ & \quad + \sum_{j=1}^d \frac{\partial}{\partial x_j} (A_j(x,v) f) \end{aligned}$$

Figure 1. Schematic representation of the experimental design. The subjects were divided into two groups: a control group and an experimental group. The control group received a standard diet and water, while the experimental group received a diet supplemented with 0.5% of the active ingredient. The subjects were monitored for 14 days, and the results were compared between the two groups.

2

Figure 1. The effect of the number of trials on the number of correct responses. The number of correct responses was significantly higher for the 10 trials condition than for the 5 trials condition. Error bars represent the standard error of the mean.



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ARARIPINA - PE
Endereço: Rua CPN, 317 - Centro - CEP: 55.000-000 - Fone: (011) 243.0672

Protocolo 11724, Livro 5-61, Reg.: 7948
Sequência do ato: 1, (1s - 190/150)
Valor: R\$ Cartório: R\$ 40,18 - TSHR: R\$ 6,82 - FERC: R\$ 4,46 - FERN: R\$ 0,46 - LUNSEC: R\$ 0,09 - Total: R\$ 52,00 -
Selo: C074,61 14410202303-00087
Araripina - PE 28/03/2024

titular _____ José Alexandre Pires Filho

Consulte a autenticidade do selo:
www.tjpe.jus.br/selodigital



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS**



341-7

34191.09008 05619.501330 82493.840001 1 95910000200000

HISTÓRICO DE DESPESAS

Descrição

TAXA DE CONDOMINIO
COTA EXTRA REFORMA DO DECK 05/12

Valor

R\$ 1.900,00
R\$ 100,00



CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAN CARMEL - CASAS 1700

LOGIN: ARMANDO SENHA: 2154981

Nome beneficiário

GARANTE FORTALEZA COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTD

Agência / Código do Cedente

1338 / 24938-4

Espécie

REAL

Referência

1/2024

Nosso número

56195-5

Número do documento

0000000005184301

CPF / CNPJ

27.417.524/0001-39

Data de Vencimento

10/01/2024

Valor Documento

R\$ 2.000,00

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES CPF: 811.907.003-87

Instruções

Para pagamento até o vencimento conceder desconto no valor de R\$ 300,00

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo



341-7

34191.09008 05619.501330 82493.840001 1 95910000200000

Local de pagamento

Pagamento em qualquer banco até o vencimento..

Nome beneficiário / CNPJ

GARANTE FORTALEZA COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA / 27417524000139

Data do Documento

10/01/2024

Nº do Documento

0000000005184301

Espécie Doc.

RC

Aceite

N

Data Processamento

09/01/2024

Uso do Banco

Carteira

109

Espécie

REAL

Quantidade

Valor

Vencimento

10/01/2024

Agência / Código do Cedente

1338 / 24938-4

Nosso Número

109/56195-5

Valor Documento

R\$ 2.000,00

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Instruções (texto de responsabilidade do Cedente) AO EFETUAR O PAGAMENTO SEMPRE CONFIRME (CNPJ E NOME DO BENEFICIÁRIO)

APOS 05 DIAS DO VENCIMENTO ALEM DA MULTA, SERÁ COBRADO JUROS E ENCARGOS

ESTE RECIBO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES

ATÉ O VENCIMENTO É RECEBIDO EM TODA REDE BANCÁRIA, INTERNET BANKING E LOTERI

Após vencimento cobrar multa de 2%, O banco receberá até o dia 15/01/2024

Este documento não quita e/ou declara o imóvel isento de débito(s) anterior(es).

Para pagamento até o vencimento conceder desconto no valor de R\$ 300,00

Pagador

ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES CPF: 811.907.003-87

RUA RAFAEL TOBIAS - DE 2001/2002 AO FIM ,2240 - ALAGADICO NOVO CE 60830105

FORTALEZA - CE CEP:60830105

CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAN CARMEL - CASAS 1700

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ALVARÁ



Nº 348/2023

Válida Até: 02/08/2025

Nome / Razão Social: MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia:

C.N.P.J. 44.470.316/0001-12

Inscrição Municipal: 54147

Endereço: R ORIANO MENDES, 703 - SALA 04 ALTOS

Bairro: CENTRO

C.E.P. 62010370

Cód. Atividade: 9001902

Atividade Principal: Produção musical

Área: 130,42 m²

Data de Emissão: 02/08/202

Código de Validação: 01200125A00000054147

* A validação deste documento deve ser consultada através do link: <http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/validacao/alvara>



Mês Referência: 11/2023

Data de Emissão: 17/11/2023

DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Rua - princesa Isabel 345
56280-000 ARARIPINA - PE

2ª Via

VENCIMENTO
29/11/2023VALOR A PAGAR (R\$)
229,00MEIO DE PAGAMENTO: CARTÃO DE CRÉDITO
ENVIO DA FATURA: APP VIVO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA (DE 11/10/23 A 10/11/23)

VIVO CELULAR	229,00
VIVO CELULAR - Controle	
Vivo Controle 6GB III Pln	1
(+) Pacote Promocional 30 Dias	47,00
Subtotal Vivo Controle	47,00
VIVO CELULAR - Pós	
Vivo Selfie Travel 50GB	1
(+) Serviços Digitais Inclusos	
Subtotal Vivo Pós	182,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados	229,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 85-98155-6568, 87-98155-6568 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE

- Você contratou o(s) serviço(s) Vivo Controle 6GB III Pln em 23/10/23.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Travel 50GB: 150/POS/SMP, Vivo Controle 6GB III Pln: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: CE - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. PE - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA COM PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO
VISA - Final do cartão: 7190

Destaque aqui

Vencimento

29/11/2023

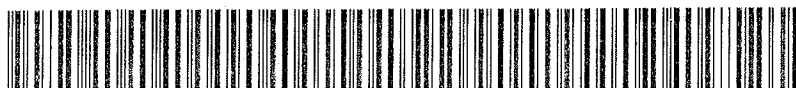
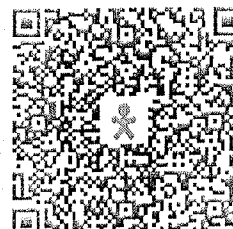
Total a Pagar - R\$

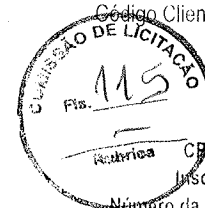
229,00

DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1322794819-1	00001322794819	00000428814385	11/2023

84650000027 290002921002 013227948190 923118143851

Pagar
via Pix

DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
R PRINCESA ISABEL 345
CENTRO
56280-000 ARARIPINA - PECPF/CNPJ: 128.608.344-35
Inscrição Estadual: ISENTA
Número da Conta: 00001322794819

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 12123781/11/2023	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Rua Padre Carapuceiro, 910 - Boa Viagem	Período: 11/10/2023 a 10/11/2023	Emissão: 17/11/2023	
CNPJ: 02.558.157/0008-39	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 029494400	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	18%	47,00

TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.

47,00

Informações Complementares

ICMS	18,00%	Base de Cálculo	R\$ 47,00	Valor ICMS	R\$ 8,46	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 38,54	Valor PIS	R\$ 0,25	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 38,54	Valor COFINS	R\$ 1,16	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,37 e Funtel 0,5% = R\$0,19 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas

Autenticação digital: 9dec63eb9313cc7d00a64b6df96d6ce9

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 9652293/11/2023	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Av. Desembargador Moreira, 1.300 - Aldeola	Período: 11/10/2023 a 10/11/2023	Emissão: 17/11/2023	
CNPJ: 02.558.157/0011-34	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 66688779	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	20%	130,20

TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.

130,20

Informações Complementares

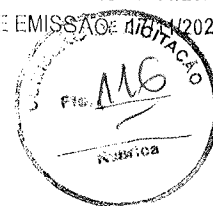
ICMS	20,00%	Base de Cálculo	R\$ 130,20	Valor ICMS	R\$ 26,04	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 104,16	Valor PIS	R\$ 0,68	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 104,16	Valor COFINS	R\$ 3,12	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$1,00 e Funtel 0,5% = R\$0,50 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas

Autenticação digital: f3316daac22fe2e08f6f0a0baa6bab1b

DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Rua - princesa Isabel 345
56280-000 ARARIPINA - PE

MÊS REFERÊNCIA: 11/2023
DATA DE EMISSÃO: 11/11/2023



(DE 11/10/23 A 10/11/23)

> SEU NÚMERO VIVO: 85-98155-6568

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Selfie Travel 50GB	-	1	1	130,20
Subtotal				130,20
		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Avisa Grátis		ILIMITADO	-	0,00
Diária Vivo Travel		31 dias	-	0,00
Apps Ilimitados		ILIMITADO	6,01GB	0,00
Franquia de Internet		50,00GB	21,76GB	0,00
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora		ILIMITADO	01m48s	0,00
Minutos Movei - Outras Operadoras		ILIMITADO	05m48s	0,00
Roaming Nacional		ILIMITADO	-	0,00
SMS - Brasil		ILIMITADO	1	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEI	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pos Serviço Digital III	-	-	-	-
NBA Básico	-	-	-	1,20
Skeelo Premium	-	-	-	29,00
Gorcad	-	-	-	1,80
Atma	-	-	-	4,20
Hubs Jornal	-	-	-	2,60
Super Comics	-	-	-	13,00
Subtotal				51,80

> SEU NÚMERO VIVO: 87-98155-6568

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 6GB III Pln	24/10/2023 a 10/11/2023	1	1	-
Pacote Promocional 30 Dias	-	-	-	47,00
Subtotal				47,00

	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet	6,00GB	-	0,00



Cartão: OUROCARD FACIL VISA / N° 4854.XX.XX.XX.XX.9945



Vencimento: 10/12/2023	Limites Limite total 800,00 Limite cartão 800,00 Limite compartilhado 800,00 (com outras linhas de crédito) Consulte seus limites disponíveis em bb.com.br.
R\$ Valor Total: 1,49 - Pagamento mínimo*: R\$ 1,21	

JOSE E GONCALVES PE
RUA LUIZ BARROS DA SILVA 190
JARDIM ROCHA
56260000 IPUBI PE

Deseja parcelar sua fatura??

Você pode parcelar o valor total em até 1 vezes (entrada + 0 parcelas).

Resumo em Real

Saldo anterior	85,43
Pagamentos/Créditos	-85,43
Compras/Débitos	1,49
valor Total - R\$	1,49
Saldo parcelado em faturas futuras	0,00

IOF e Encargos nesta fatura

IOF	
Saques e crédito rotativo	0,33
Pagamento de contas à vista	0,00
Encargos	
Saques na função crédito	0,00
Crédito rotativo	1,16
Pagamento de contas à vista	0,00

Parcelamento Mínimo

ENTRADA	0,00
+0x 0,00	(total R\$ 0,00)
(Os juros para o parcelamento desta fatura são de 0,00% a.m. - CET 0,00% a.a.)	

Parcelamento Máximo

ENTRADA	0,00
+0x 0,00	(total R\$ 0,00)
(Os juros para o parcelamento desta fatura são de 0,00% a.m. - CET 0,00% a.a.)	

1 - Opção sujeita a cobrança de taxas e encargos financeiros calculados sobre a diferença entre o valor Total e o Valor Pago. Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$ 0,04 (conforme CET na tabela de Encargos Financeiros).
2 - O verso desta fatura contém informações importantes sobre pagamento mínimo e pagamento parcelado.

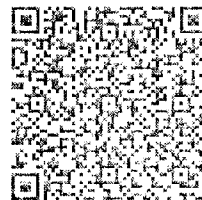
Encargos Financeiros nessa fatura:

Crédito Rotativo*: 15,48%(CET 17,87% a.m. / 619,27% a.a.)
Crédito Parcelado*: 4,39%(CET 4,89% a.m. / 77,44% a.a.)
Juros de Mora: 1,00% - Multa por Atraso: 2,00%

Ponto Pra Você / Nivel

Saldo em 24/11/2023 : 0

Resgate seus pontos no site livel.com.br ou pelo Aplicativo Livel.



Pague a Fatura com Pix

Aponte a câmera do seu celular para o QR code ao lado, pague com Pix e libere seu limite na hora.

Informações : bb.com.br/pix

Encargos Financeiros para a próxima fatura:

Crédito Rotativo*: 19,98%(CET 22,45% a.m. / 1.035,80% a.a.)
Crédito Parcelado*: 4,99%(CET 5,50% a.m. / 90,13% a.a.)
Juros de Mora: 1,00% - Multa por Atraso: 2,00%

*Considerando o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

	001-9	00190.00009 02803.164017 52054.676664 8 00000000000000
Nome do Pagador / CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP JOSE EMANUEL GONCALVES PEREIRA - CPF 171.065.854-16 RUA LUIZ BARROS DA SILVA 190 JARDIM ROCHA -56260000 -IPUBI -PE		
Sacador / Avalista		
Nosso Número 152054676	Nº do documento FAT	Data de Vencimento 10/12/2023
Valor do Documento R\$ 1,49		Valor Pago
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº00.000.000/0001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		
Agência/Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9		Autenticação mecânica

	001-9	00190.00009 02803.164017 52054.676664 8 00000000000000
Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento		Data de Vencimento 10/12/2023
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº00.000.000/0001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		Agência/Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9
Data do Documento 27/11/2023	Nº do documento FAT	Espécie do DOC. FAT
Uso do Banco	Carteira 66	Espécie R\$
Data Processamento 27/11/2023		Nosso Número 152054676
X Valor		(=) Valor do Documento 1,49
Informações de responsabilidade do beneficiário O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELA MENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUA FATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.		(-) Desconto/Abatimento
Nome do Pagador / CPF / CNPJ/ Endereço/ Cidade/ UF /CEP JOSE EMANUEL GONCALVES PEREIRA - CPF 171.065.854-16 RUA LUIZ BARROS DA SILVA 190 JARDIM ROCHA -56260000 -IPUBI -PE		
Sacador / Avalista		



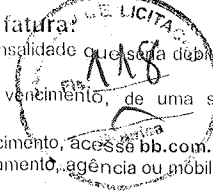
Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Pagamento mínimo:

- Mensalidades de parcelamentos anteriores existentes nesta fatura serão incluídas no valor do pagamento mínimo.
- O saldo não pago desta fatura deverá ser quitado ou parcelado até o próximo vencimento.
- Se não for contratado o parcelamento ou for pago um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da entrada indicada no campo Parcelamento Máximo, alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será parcelado automaticamente pelo BB em 14 vezes.

Parcelamento da fatura:

- Se você possuir parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada nesta fatura já está incluída no valor da entrada.
- Para contratar o parcelamento efetue até o vencimento, de uma só vez, o pagamento no valor da entrada.
- Para outros planos, ou parcelamento após o vencimento, acesse bb.com.br, entre em contato através da Central de Relacionamento, agência ou móvel.



Detalhamento da sua Fatura

Data	Transações	País	Moeda	Valor
	1JOSE E GONCALVES PE Cartão N. 4945			
	SALDO FATURA ANTERIOR	BR	RS	85,43
	Pagamentos/Créditos			
10/11	PGTO DEBITO CONTA 1362 000005221 200	21	RS	-14,94
13/11	PGTO DEBITO CONTA 1362 000005221 200	21	RS	-70,49
	Outros lançamentos			

Detalhamento da sua Fatura

Data	Transações	País	Moeda	Valor
01/11	IOF DIAR ROT PF REF.10/23	BR	RS	0,01
01/11	IOF ADIC ROT PF REF.10/23	BR	RS	0,32
27/11	ENCARGOS FINANC ROTATIVO		RS	1,16
	SubTotal			1,49
			US\$	0,00
	Total			1,49
			US\$	0,00
			US\$	0,00

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais, saldos, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviço de Atendimento ao

Consumidor SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722

(para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8 às 18 horas

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agência, SAC e demais pontos) ou acesse bb.com.br

Tarifas

Tabela de tarifas disponível nas agências BB ou acesse bb.com.br



Negócios & Empresas MasterCard

FATURA MENSAL

MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES A
5526 XXXX XXXX 4647Atendimento Santander Empresarial
Telefone Capitais: 4004-2125
Telefone Demais Regiões: 0800 726-2125
EMPRESA

VALORES EM REAIS

Data de Vencimento:

30/04/2024

Data do Fechamento da Fatura:

17/04/2024

Fatura Anterior	Pagamentos/Créditos	Saldo	Despesas/Débitos	Total	Pagamento Mínimo	Parcela esta fatura e
1.513,78	1.513,80	-0,02	7.007,47	7.007,45	700,74	12 X 974,76

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Total da Fatura, esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

Demonstrativo das Transações	Pgtos e Créditos	Débitos e Despesas			Esfera	
Total dos Créditos	em R\$	em US\$	em R\$		Período de aquisição de 01/03/2024 a 31/03/2024	
Pagamentos	1.513,78				Este é o saldo de pontos de todos os seus cartões que participam do Esfera.	
Créditos					Saldo Anterior	
Variação cambial	0,02				(+ Bônus Ganhos por Compras	
					(-) Saldo Atual:	
					Saiba mais em esfera.com.br.	
Total dos Débitos	em R\$	em US\$	em R\$		Mensagens Importantes	
Total de compras em R\$			7.007,47		MANTENHA SUA EMPRESA PROTEGIDA CONTRA GOLPES: NUNCA INFORME DADOS OU SENHAS EM LINKS/SITES FORNECIDOS POR TELEFONE, E-MAIL OU SMS.	
Total de compras em US\$					Outros Serviços	
Saques					Parcela o total desta fatura em:	
Encargos					11 X 1.019,73 10 X 1.074,55 09 X 1.142,70	
Multas					08 X 1.229,48 06 X 1.495,46 05 X 1.711,53	
Variação cambial (cotação do dólar: R\$ 5,5788)					04 X 2.039,07 12 X 974,76	
Anuidade Diferenciada					PARA CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA:	
Tarifa Retirada - País					Faça um único pagamento do valor da parcela escolhida até	
Tarifa Retirada - Exterior					vencimento desta fatura. O valor da parcela já inclui IOF e taxa	
Outros					de juros. Cartões em atraso devem consultar a Central de	
					Atendimento Santander antes da contratação.	
Encargos						
Taxas para o próximo período:						
Crédito Rotativo a.m.				13,35%		
Saques a.m.				13,35%		
Compras Parceladas c/ juros a.m.				4,99%		
Parcelamento de Fatura a.m.				10,59%		
Total Parcelado a.m.				5,79%		
Parcelamento automático				10,59%		
Pagamento Mínimo: Pagando apenas o valor mínimo desta fatura até a data de vencimento, os encargos a serem						
juros na próxima fatura serão de: R\$ 873,68						
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 17/05/2024						

	033-7	03399.49281 36982.317004.21888 601024 3 00000000000000			
Agência Recebedora		Vencimento	30/04/2024		
Pagável preferencialmente no banco Santander		Agência/Cód. Beneficiário	050 04 92836 9		
Beneficiário		Nosso Número	8231700218886		
Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42		Vencimento	30/04/2024		
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011		Total desta Fatura R\$	7.007,45		
Data Documento	Número Referência	Espécie	Aceite		
17/04/2024	4004660000325210	FT-CI	N		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade		
CENTRAL	COB	R\$	Valor		
Instruções		Valor do documento	4004660000325210		
PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO>					
FATURAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS,					
CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS					
NA SUA PRÓXIMA FATURA MENSAL					
APÓS 20/05/2024, PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO SANTANDER.					
MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS					
DÁRIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO					
R ORIANO MENDES 703					
SALA 04 ALTOS CENTRO					
62010-370 SOBRAL CE					
Pagador		Autenticação Mecânica			



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO



Amontada/CE, 23 de Julho de 2024.

À

MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 44.470.316/0001-12
RUA ORIANO MENDES, Nº 703, SALA 04, CENTRO, CEP: 62.010-370 - SOBRAL/CE

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Senhor(a),

Na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 22.07.01/2024.02**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO MANIM VAQUEIRO (MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE MOITAS DIA 28 DE JULHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. O Termo de Contrato está disponível no Setor de Licitações e Contratos, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Atenciosamente,


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

DocuSigned by:



008F63D4DAE645A

DÁRIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO

CPF: 128.608.344-35

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.957.420/0001-91 / CEP: 62.510-220-6
Av. General Afonso de Albuquerque, 1314 | 1115-32.540-000
www.amontada.ce.gov.br